



**Projeto de Lei nº 046/2024**  
**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LOA 2024. SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 046/2024, protocolado na casa legislativa, visando abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais) para reforço de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023).

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais suplementos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,



[...] Segundo informação das Secretarias Municipais de Obras, Educação e Agricultura, se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias do presente exercício de 2024 voltadas a execução de diversas ações ligadas as referidas pastas, dentre as quais: **(i) manutenção e conservação de estradas municipais; (ii) aquisição de equipamentos e material permanente para pré-escola; (iii) aquisição de equipamentos e material permanente para ensino fundamental; e (iv) manutenção dos serviços prestados nas propriedades rurais.**

E como o art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.850/2023 (LOA 2024), limita em 20% a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo por meio de Decreto, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se, então, por submeter a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, evitando-se, assim, a redução da margem ainda que dispomos para suplementação por Decreto ao longo do restante do corrente exercício. Do contrário, haverá recursos financeiros, mas não dotações orçamentárias suficientes para empenho e liquidação das despesas referentes às metas e ações propostas pelas referidas Secretarias.

(GRIFOU-SE)

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes:

I – **excesso de arrecadação**, no montante de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, verificado no presente exercício de 2024, Fonte: 05030001 – Apoio Financeiro da União em decorrência de Estado de Calamidade Pública. II – **redução**, no montante de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, das seguintes dotações orçamentárias do presente exercício de 2024: a) Elemento de despesa nº 3.33.90.30.00.00.00.05000020 – material de consumo, no valor de R\$24.000,00; b) elemento de despesa nº 3.44.90.52.00.00.00.05000020 – Equipamentos e material permanente, no valor de R\$7.000,00; c) elemento de despesa nº 3.44.90.51.00.00.00.05000020 , destinado a obras e instalações, todos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 12 de julho de 2024.

  
ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217